

ATA Nº 04 DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS COM PARTICIPAÇÃO EQUÂNIME EMPRESA E SINDICATO

Data: 06/05/2021

Horário: 14:10 às 16:15h

Participantes: **Bruno, João, Jiumar, Silvio, Erika, Eduardo, Hilter e Jorge Amorim.**

Registro:

Jorge Amorim informou POB atual de 633 empregados (88 próprios e 545 contratados), média mensal de um desembarque preventivo por dia (definido por avaliação médica no caso de qualquer sintoma gripal revelado por empregado próprio ou terceirizado), média de dois vetos diários em função da última barreira antes do embarque (análise médica a partir de resultados de testes efetuados no aeroporto).

Em seguida, apresentou as práticas executadas sistematicamente pela Unidade (anexo 01) para enfrentar a pandemia provocada pelo SARS-CoV-2, garantindo a saúde de sua força de trabalho e o cumprimento dos compromissos de produção de gás natural e GLP, essenciais para a região amazônica. Foram abordadas as práticas e evidências associadas às obrigações c.1, c.3, c.4, d.1, d.2 e d.3 da sentença do ROT 0000354-42.2020.5.11.0018, passando assim, ao longo das três últimas reuniões, por todas as obrigações e ações da Unidade.

Após a apresentação de cada item, os representantes do sindicato tiveram a oportunidade de fazer comentários.

De início, **Jiumar** perguntou sobre compartilhamento de alojamentos, no que **Amorim** respondeu que há sim compartilhamento, mas não soube precisar quantos alojamentos são simples e quantos são compartilhados. **Jiumar** reforçou que a empresa precisa passar essa informação ao sindicato para o correto acompanhamento da exposição ao risco por parte dos trabalhadores.

No item c.2, **Jiumar** reforçou entendimento do sindicato de que é necessária medição de temperatura em todos os ambientes onde possa haver aglomerações, como a sala de controle – onde além das trocas de turmas, costuma ocorrer uma circulação maior de pessoas. Pleiteou, ainda, a instalação de equipamentos de aferição automática de temperatura em ambientes que haja compartilhamento entre trabalhadores. Jorge Amorim comentou que o ingresso de pessoas na Unidade se dá unicamente através do aeroporto, onde é sistematicamente realizada medição de temperatura por profissional de saúde.

Jiumar questionou as medidas em vigor no EDIMAN. **Jorge Amorim** informou que a temperatura de todos os empregados é aferida na entrada do prédio, há totens e dispensers com álcool nas entradas, portas dos elevadores e copas, há marcações de distanciamento no elevador e áreas comuns, há cartazes de orientação nos elevadores, corredores e escadas, há ocupação de uma pessoa por baia e há obrigatoriedade de uso de máscaras em todos os ambientes, inclusive garagem e oficinas. **Bruno** observou que é preciso que a direção da empresa passe a encarar a utilização adequada de máscaras enquanto um Equipamento de Proteção Individual (EPI) como os demais. Ou seja, assim como não é permitido ingressar em área operacional sem capacete ou uniforme, tampouco deveria ser permitido

ingressar e circular nas instalações da Petrobras sem o uso de máscaras padrão PFF2. **Hilter** informou que as mesmas medidas são aplicadas no PEA – Porto Encontro das Águas. **Jiumar** questionou o uso de máscaras de pano tanto **no EDIMAN quanto no PEA** e **Jorge Amorim** informou estarem sendo adquiridas máscaras cirúrgicas, bem como as empresas contratadas serão demandadas a oferecer tais máscaras para suas forças de trabalho.

Sobre o item c.3, **Silvio** comentou que, quando o empregado busca auxílio médico na BOGPM, é primeiramente arguido sobre o término do seu período embarque e, no caso de proximidade do seu dia desembarque, é orientado a permanecer embarcado até o final próximo do seu período. **Jorge Amorim** refutou com firmeza esse depoimento e afirmou que a conduta vigente em Urucu é a avaliação médica com desembarque quando necessário, a qualquer momento do período de embarque, sempre a critério dos médicos, os quais contam com toda a confiança e apoio do quadro gerencial da Unidade.

Sobre o item d.1, **Jiumar** ressaltou que a Unidade descumpre o item por não haver enviado as relações dos trabalhadores afastados em razão das medidas extraordinárias de isolamento, nos meses de março e abril. **Ressaltou que divergência ocorre em relação ao envio de lista nominal ou quantitativa. Para o Sindicato, o mínimo necessário para o cumprimento da decisão é a informação do quantitativo, sem o que não há como a entidade sindical avaliar o cumprimento ou não.** Acrescentou solicitação de envio de informações sobre os quantitativos de vetos e desembarques desde o início da pandemia. No seu entendimento, a Unidade não envia os dados apenas para não evidenciar a contaminação comunitária no Urucu, **Jorge Amorim** comentou que há as obrigações estabelecidas pela sentença do TRT e que há aquelas que derivam do entendimento do sindicato e que a Unidade sempre buscará atender as primeiras.

Sobre o item d.2, **quanto ao trecho da decisão que versa sobre a “garantia de promoção da política de informação”, na visão do Sindicato, somente a direção da empresa teria condições de informar ao conjunto dos empregados das negociações da Comissão, por meio de comunicados internos à força de trabalho, visto a entidade sindical não ter os correios eletrônicos e outros meios que abranjam todos.** O Sindipetro informou ter encaminhado documento com suas indicações e pleito de indicação, pela Unidade, de representantes das áreas de saúde e segurança. **Jorge Amorim** informou que a Unidade avaliará e responderá.

Finalmente, foi acertado o envio da ata pela Petrobras às segundas-feiras e a devolução pelo Sindipetro às quartas-feiras.

A reunião foi encerrada às 16:15h.